

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos e de diagnóstico por imagem, a serem executados em caráter itinerante por meio de Unidade Móvel de Saúde, com vistas ao atendimento das demandas assistenciais dos municípios vinculados ao CISDOCE.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce - CISDOCE é um Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CISDOCE, o qual, para atendê-las, poderá realizar licitação, nos termos do seu Estatuto, bem como Lei Federal nº 11.107/2005 que dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum.

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos municípios consorciados, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e

garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

A presente contratação encontra **fundamento jurídico** no artigo 6º, inciso XXII, artigo 11, inciso I, e artigo 115 da **Lei nº 14.133/2021**, que tratam do sistema de registro de preços e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando critérios de economicidade, eficiência e interesse público.

Além disso, o **art. 24, §1º, da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**, reforçam a prioridade da organização dos serviços de atenção especializada e diagnósticos no âmbito do SUS por meio de redes regionalizadas e integradas, nas quais o uso de **unidades móveis** é amplamente recomendado como solução efetiva para **acesso em áreas remotas ou desassistidas**.

O uso de **Unidade Móvel Terrestre de Saúde** como plataforma para prestação dos serviços contratados permite atender a múltiplos municípios consorciados, promovendo **equidade no acesso à saúde especializada**, especialmente em contextos de escassez de profissionais e infraestrutura física. Tal modelo de atendimento itinerante também contribui para a **redução de filas, descentralização dos atendimentos** e racionalização dos custos assistenciais no sistema público.

Adicionalmente, a adoção do **Sistema de Registro de Preços** (art. 82 a 86 da Lei 14.133/2021) viabiliza maior **planejamento, transparência e flexibilidade administrativa**, permitindo que o CISDOCE contrate conforme a real demanda dos municípios consorciados, sem comprometer recursos de forma antecipada ou gerar ociosidade contratual.

Dessa forma, a presente contratação alinha-se aos princípios da **eficiência, economicidade, interesse público e ampliação do acesso à saúde**, conferindo segurança jurídica e técnica ao procedimento licitatório.

### **3. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação encontra amplo amparo legal no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela natureza do objeto e pelas peculiaridades inerentes à atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce (CISDOCE), fundamentada nos seguintes pilares:

**I. Atendimento a múltiplos órgãos ou entidades (Art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):** Sendo o CISDOCE um consórcio público, a presente licitação visa atender, de forma compartilhada, a demandas comuns de diversos municípios consorciados. O Registro de Preços permite a centralização do procedimento licitatório – promovendo ganho de escala e maior atratividade para o mercado – ao mesmo tempo em que possibilita que cada município demande as ações da Unidade Móvel de forma descentralizada e individualizada, conforme a sua respectiva realidade assistencial.

**II. Imprevisibilidade quantitativa exata e contratação sob demanda (Art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):** A execução dos serviços de saúde de forma itinerante (Carreta da Saúde) depende da flutuação das filas de espera, das variações epidemiológicas e da capacidade logística de cada município consorciado para receber o evento. O SRP revela-se a ferramenta mais adequada por permitir a contratação e a remuneração por unidade de medida (diárias da unidade, número de consultas e exames efetivamente realizados), evitando a

ociosidade contratual e garantindo que a Administração pague estritamente pelo serviço prestado.

**III. Otimização e Segurança Orçamentária:** Diferentemente de uma contratação convencional de escopo fechado, a formalização de uma Ata de Registro de Preços não exige o prévio empenho da totalidade dos recursos estimados. Isso confere enorme flexibilidade e segurança financeira, permitindo que o CISDOCE e os municípios consorciados emitam as Ordens de Fornecimento/Serviço apenas quando houver a efetiva necessidade assistencial e a respectiva disponibilidade orçamentária no fluxo de caixa de cada ente ao longo dos 12 (doze) meses de vigência da ata.

**IV. Necessidade de contratações frequentes e entregas parceladas (Art. 82, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021):** As ações itinerantes de saúde preventiva e de consultas especializadas não ocorrerão em um único momento, mas sim de forma periódica, parcelada e contínua ao longo do ano. O SRP garante a prontidão e a agilidade necessárias para mobilizar a empresa contratada sempre que uma nova demanda surgir, eliminando a burocracia e a morosidade que seriam geradas caso fosse necessário realizar múltiplos e sucessivos processos licitatórios.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços consolida-se como a modelagem jurídica mais vantajosa, eficiente e adequada ao interesse público, garantindo a disponibilidade da Unidade Móvel de Saúde de maneira ágil, econômica e perfeitamente adaptável às flutuações das demandas da microrregião de saúde.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do **art. 40 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração deve, sempre que possível, **parcelar a contratação** visando à obtenção de melhores condições de preço e ampla competitividade. No entanto, após análise técnica da natureza do objeto, **conclui-se que o parcelamento da presente contratação é inadequado e inviável**, pelas razões abaixo justificadas:

#### **4.1. Unidade técnica funcionalmente integrada:**

4.1.1. O objeto da contratação refere-se à prestação de serviços médicos especializados por meio de **Unidade Móvel Terrestre de Saúde (Carreta da Saúde)**, composta por infraestrutura física e tecnológica única e interligada, com **três salas clínicas integradas (mamografia, oftalmologia e Especialidades diversas)**, compartilhando a mesma estrutura de apoio logístico, equipe técnica e operacional, manutenção e deslocamento. Portanto, **o objeto é indivisível do ponto de vista técnico-funcional**, não sendo viável sua fragmentação sem comprometer a operacionalidade e a eficiência do serviço.

#### **4.2. Prejuízo à economicidade e à coordenação dos serviços:**

4.2.1. O eventual fracionamento do objeto resultaria na contratação de fornecedores distintos para áreas específicas (ex: um para mamografia, outro para oftalmologia, etc.), o que geraria **custos logísticos duplicados**, perda de padronização, aumento da complexidade na fiscalização contratual e riscos de descontinuidade da prestação. A contratação unificada, ao contrário, permite a **otimização da logística, o compartilhamento de recursos humanos e tecnológicos**, e maior eficiência na gestão do contrato.

#### 4.3. Impossibilidade de execução isolada dos serviços:

4.3.1. Os serviços ofertados pela Unidade Móvel são planejados para serem executados **conjuntamente e de forma itinerante**, atendendo diferentes municípios consorciados em cronogramas integrados. A fragmentação implicaria em sobreposição de agendas, conflitos operacionais e, possivelmente, inviabilidade técnica da operação.

#### 4.4. Alinhamento com o interesse público e com os princípios da eficiência:

4.4.1. A contratação em lote único assegura maior controle técnico, **agilidade nas ações de saúde**, redução de custos operacionais e **rapidez na resposta às demandas da população**, especialmente em regiões remotas ou de difícil acesso. Assim, a não realização do parcelamento está alinhada aos princípios da **vantajosidade, eficiência, economicidade e interesse público**, conforme previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Diante do exposto, **resta tecnicamente e juridicamente justificada a contratação por lote único**, sendo **inviável e prejudicial à Administração o seu parcelamento**, conforme permissivo do **§1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021**, que admite exceções quando o parcelamento comprometer a execução, a economicidade ou a eficiência da contratação.

### 5. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

5.1. Os quantitativos previstos nesta contratação foram definidos com base em:

5.1.1. Levantamentos realizados junto aos **municípios consorciados ao CISDOCE** sobre a demanda reprimida de **consultas médicas especializadas e**

**exames de média complexidade**, especialmente nas áreas de mamografia, oftalmologia e especialidades diversas;

5.1.2. Estimativas de produção da **unidade móvel equipada com três salas clínicas independentes**, com capacidade operacional média de **100 a 120 atendimentos/dia**, dependendo da especialidade;

5.1.3. Dados históricos de atendimentos realizados em ações itinerantes anteriores, promovidas pelo próprio CISDOCE ou por entes parceiros;

5.1.4. Disponibilidade orçamentária prevista para a contratação no período de vigência da ata de registro de preços.

5.1.5. Os quantitativos também foram definidos considerando a necessidade de cobertura em diversos municípios consorciados, respeitando critérios de **proporcionalidade, regionalização da atenção à saúde e logística de deslocamento da unidade móvel**, assegurando o acesso de forma equitativa à população da região.

## 6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO ESTIMADO

6.1. Os preços dos procedimentos, exames e consultas, foram extraídos da tabela de preços de serviços do CISDOCE, constante no link: <https://cisdoce.com.br/licitacoes/detalhes/33>, já o preço estimado do serviço de disponibilização da unidade móvel foi obtido através de consultas a contratações similares feitas pela Administração Pública:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Atendimento ambulatorial em <b>SAÚDE DA MULHER</b> (Médico Ginecologista, enfermeiro e técnico de enfermagem), em consultório itinerante customizado, com capacidade de realizar consultas iniciais, <b>procedimentos e exames de rastreio do câncer de mama (mamografia)</b> , com fornecimento de todos os insumos, equipamentos e materiais necessários a prestação dos serviços.	Atendimento	11.520	65,00	748.800,00



**CISDOCE**  
Municípios Juntos. Saúde para Todos  
criado em 2003

Rua Barão do Rio Branco, Nº 520 - Centro  
Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030  
Telefones: (33) 3271-2308

[www.cisdoce.com.br](http://www.cisdoce.com.br)

2	Atendimento ambulatorial em <b>SAÚDE DA MULHER</b> (Médico Ginecologista, enfermeiro e técnico de enfermagem), em consultório itinerante customizado, com capacidade de realizar consultas iniciais, <b>procedimentos e exames de rastreio do câncer do colo do útero (papanicolau)</b> , com fornecimento de todos os insumos, equipamentos e materiais necessários a prestação dos serviços.	Atendimento	7.200	85,00	612.000,00
3	Consultas especializadas <b>oftalmológicas</b> e realização exames oftalmológicos, <b>SAÚDE OFTAMOLOGICA</b> em consultório itinerante customizado, com capacidade de realizar as consultas e exames, com fornecimento de todos os insumos, equipamentos e materiais necessários a prestação dos serviços.	Atendimento	12.960	45,00	583.200,00
4	Consultas especializadas em diversas especialidades, <b>SAÚDE ESPECIALIZADA</b> , a ser definida de acordo com a demanda do ente consorciado, em consultório itinerante customizado, com fornecimento de todos os insumos, equipamentos e materiais necessários a prestação dos serviços. 01 consultório/sala para os exames iniciais com os equipamentos.	Atendimento	7.200	65,00	468.000,00
5	Exames especializadas em <b>ULTRASSONOGRRAFIA GERAL</b> , em consultório itinerante customizado, com fornecimento de todos os insumos, equipamentos e materiais necessários a prestação dos serviços. 1 consultório/sala para os exames com os equipamentos.	Atendimento	14.400	52,50	756.000,00
6	Exames especializadas em <b>ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICO</b> , em consultório itinerante customizado, com fornecimento de todos os insumos, equipamentos e materiais necessários a prestação dos serviços. 1 consultório/sala para os exames com os equipamentos.	Atendimento	4.320	140,00	604.800,00
7	Disponibilização e operacionalização de uma unidade móvel customizada para atividades de saúde, adaptada com furgão de alumínio contendo, no mínimo, três consultórios, porta padrão com escada removível, climatização, sistema elétrico completo e um gerador a diesel de no mínimo 40kvs, com dois eixos e suspensão pneumática, projetado para se deslocar em vias pavimentadas ou não, de topografia plana ou acidentada, contendo todos os equipamentos necessários para a realização de pelos menos 3 dos serviços constantes nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, a depender da demanda/necessidade do município. À disposição do contratante, com combustível e gerador incluso, seguro obrigatório, material de limpeza. Incluindo toda a equipe operacional necessária para deslocamento, montagem, limpeza e atendimento, bem como hospedagem e alimentação de toda a equipe.	Diária	288	45.480,00	13.098.240,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>16.871.040,00</b>

6.2. Os requisitos mínimos de cada serviço será:

### 6.2.1. CONSULTÓRIO SAÚDE DA MULHER:

6.2.1.1. Prestação de serviços especializados em **atendimento ambulatorial em Saúde da Mulher**, realizados por equipe multiprofissional em **consultórios médicos customizados, estruturados dentro de Unidade Móvel de Saúde** (carreta), com capacidade de realizar **consultas clínicas ginecológicas, procedimentos ambulatoriais e exames de rastreamento de câncer do colo do útero e de mama**, conforme os protocolos do Ministério da Saúde.

6.2.1.2. **A estrutura deverá conter, no mínimo:**

6.2.1.2.1. Sala ginecológica equipada com mesa ginecológica, foco de luz, ar-condicionado, pia com acionamento por cotovelo, biombo, armário e espaço para exames clínicos;

6.2.1.2.2. Mamógrafo digital de alta resolução, blindagem radiológica e profissional técnico habilitado;

6.2.1.2.3. Ambiente com ventilação e climatização adequadas, conforme normas da vigilância sanitária;

6.2.1.2.4. Estrutura compatível com a **prestação de serviços ambulatoriais itinerantes com foco em prevenção, rastreamento e orientação em saúde da mulher.**

6.2.1.3. **A equipe mínima por unidade deverá ser composta por:**

6.2.1.3.1. 01 (um) médico ginecologista com registro e qualificação na especialidade;

6.2.1.3.2. 01 (um) enfermeiro com experiência em saúde da mulher;

6.2.1.3.3. 01 (um) técnico de enfermagem;

6.2.1.3.4. 01 (um) técnico em radiologia com registro ativo no CRTR (nos dias com realização de mamografias).

6.2.1.4. **Serviços compreendidos:**

6.2.1.4.1. Consultas médicas ginecológicas com exame clínico e coleta de citopatológico (Papanicolau);

6.2.1.4.2. Realização de exame de mamografia digital in loco;

6.2.1.4.3. Orientação em planejamento reprodutivo, saúde sexual e prevenção de infecções;

6.2.1.4.4. Encaminhamento para a rede local do SUS, quando necessário.

6.2.1.5. **Capacidade de atendimento:** A unidade deverá ter capacidade de atendimento diário de até 40 procedimentos e exames de rastreamento do câncer de mama (mamografia); 25 procedimentos e exames de rastreamento do câncer do colo do útero (papanicolau); 25 Consultas especializadas oftalmológicas; 25 Consultas especializadas em uma das especialidades constante no item 6.2.3.3; 25 Exames especializados em Ultrassonografia Geral; 25 Exames especializados em Ultrassonografia Morfológico.

6.2.1.6. **Forma de prestação e remuneração:** O serviço será executado de forma **itinerante**, nos municípios consorciados ao CISDOCE, conforme cronograma previamente pactuado. A remuneração será feita por **Paciente efetivamente atendido**, mediante comprovação por relatório e atesto da fiscalização contratual.

## 6.2.2. CONSULTÓRIO SAÚDE OFTALMOLOGICA

6.2.2.1. Prestação de serviços especializados em **saúde oftalmológica**, realizados em **consultório customizado estruturado dentro de Unidade Móvel de Saúde**, devidamente equipada e adaptada para a realização de **consultas médicas oftalmológicas e exames complementares**, com fornecimento integral de **equipamentos, insumos, mobiliários e materiais necessários à execução dos serviços**.

6.2.2.2. **A estrutura mínima da unidade móvel deverá conter:**

6.2.2.2.1. Consultório oftalmológico completo com cadeira oftalmológica, projetor de optotipos, refrator manual ou automático, lâmpada de fenda, tonômetro, oftalmoscópio, retinoscópio, foróptero e autorrefrator;

6.2.2.2.2. Equipamento para avaliação do fundo de olho, acuidade visual, refração, tonometria e biomicroscopia;

6.2.2.2.3. Estrutura climatizada, com iluminação adequada, ambiente higienizado e com acessibilidade;

**6.2.2.3. A equipe mínima exigida por unidade deverá ser composta por:**

6.2.2.3.1. 01 (um) médico oftalmologista com CRM ativo e qualificação na área;

6.2.2.3.2. 01 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem com experiência no apoio a exames oftalmológicos;

6.2.2.3.3. 01 (um) atendente ou auxiliar administrativo (quando necessário ao suporte logístico e operacional).

**6.2.2.4. Serviços incluídos:**

6.2.2.4.1. Consulta médica especializada em oftalmologia;

6.2.2.4.2. Exames de refração, tonometria, mapeamento de retina, acuidade visual, biomicroscopia e fundo de olho;

6.2.2.4.3. Triagens para diagnóstico de patologias como catarata, glaucoma, retinopatia diabética, entre outras;

6.2.2.4.4. Fornecimento de receituário e encaminhamentos, quando necessário, conforme protocolos da Rede SUS;

6.2.2.4.5. Emissão de relatórios de produção consolidados por município atendido.

**6.2.2.5. Condições técnicas:**

6.2.2.5.1. Todos os **equipamentos, insumos, EPIs, instrumentais, materiais descartáveis e soluções para higienização e assepsia** deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus adicional para o CISDOCE;

6.2.2.5.2. Os atendimentos deverão ocorrer conforme **cronograma definido pela contratante**, com jornada compatível à capacidade operacional da unidade móvel.

6.2.2.6. **Capacidade estimada de atendimento:** A unidade deverá ter capacidade de atendimento diário de até 40 procedimentos e exames de rastreio do câncer de mama (mamografia); 25 procedimentos e exames de rastreio do câncer do colo do útero (papanicolau); 25 Consultas especializadas oftalmológicas; 25 Consultas especializadas em uma das especialidades constante no item 6.2.3.3; 25 Exames especializados em Ultrassonografia Geral; 25 Exames especializados em Ultrassonografia Morfológico.

6.2.2.7. **Forma de remuneração:** O serviço será executado de forma **itinerante**, nos municípios consorciados ao CISDOCE, conforme cronograma previamente pactuado. A remuneração será feita por **Paciente efetivamente atendido**, mediante comprovação por relatório e atesto da fiscalização contratual.

### 6.2.3. CONSULTÓRIO SAÚDE ESPECIALIZADA

6.2.3.1. Prestação de serviços médicos ambulatoriais especializados, realizados em **consultório médico customizado instalado em Unidade Móvel de Saúde (carreta)**, com infraestrutura adequada e adaptada para a **realização de consultas clínicas iniciais e exames básicos**, conforme demanda previamente pactuada entre o CISDOCE e os entes consorciados.

6.2.3.2. O serviço será prestado com **fornecimento integral de todos os insumos, equipamentos, mobiliários, instrumentais e materiais necessários**, em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.2.3.3. **Especialidades médicas abrangidas:**

6.2.3.3.1. Cardiologia;

6.2.3.3.2. Clínica Médica;

6.2.3.3.3. Dermatologia;

- 6.2.3.3.4. Ortopedia;
- 6.2.3.3.5. Pediatria;
- 6.2.3.3.6. Psiquiatria;
- 6.2.3.3.7. Urologia

6.2.3.4. **A estrutura mínima da unidade deverá conter:**

- 6.2.3.4.1. 01 (um) consultório médico com mesa de atendimento, maca, cadeira para o paciente, armário para insumos, pia com acionamento por cotovelo e ar-condicionado;
- 6.2.3.4.2. Equipamentos básicos necessários às consultas iniciais em atenção especializada;

6.2.3.5. **Equipe mínima exigida por unidade:**

- 6.2.3.5.1. 01 (um) médico especialista (com RQE na especialidade médica atendida, conforme escala do CISDOCE);
- 6.2.3.5.2. 01 (um) profissional de apoio, podendo ser técnico de enfermagem ou auxiliar com experiência em suporte ambulatorial.

6.2.3.6. **Serviços compreendidos:**

- 6.2.3.6.1. Consultas médicas especializadas conforme agendamento e cronograma definido;
- 6.2.3.6.2. Avaliações clínicas, anamnese, exame físico e prescrição conforme diretrizes do SUS;
- 6.2.3.6.3. Encaminhamentos, se necessário, para exames de maior complexidade ou retorno em serviços de referência;

6.2.3.7. **Forma de execução:** A prestação ocorrerá por meio de **unidade móvel itinerante**, conforme cronograma e localidade definidos pela coordenação do CISDOCE, com base na demanda formal dos municípios consorciados.

6.2.3.8. **Capacidade de atendimento:** A unidade deverá ter capacidade de atendimento diário de até 40 procedimentos e exames de rastreio do câncer de mama (mamografia); 25 procedimentos e exames de rastreio do câncer do colo do útero (papanicolau); 25 Consultas especializadas oftalmológicas; 25 Consultas especializadas em uma das especialidades constante no item 6.2.3.3; 25 Exames especializados em Ultrassonografia Geral; 25 Exames especializados em Ultrassonografia Morfológico.

6.2.3.9. Forma de remuneração: Pagamento por **atendimento especializado efetivamente realizado**, mediante apresentação de relatório de produção e atesto da contratante.

#### 6.2.4. CONSULTÓRIO DE ULTRASSONOGRAFIA

6.2.4.1. Prestação de serviços médicos especializados em **ultrassonografia clínica**, realizados por profissional habilitado, em **consultório médico customizado instalado em Unidade Móvel de Saúde (carreta)**, adaptado com os equipamentos adequados, insumos e condições técnicas necessárias para a execução dos exames com qualidade, segurança e conforto para o paciente.

6.2.4.2. A estrutura deverá permitir a realização de **exames de imagem de baixa e média complexidade**, conforme protocolos e diretrizes clínicas do SUS.

#### 6.2.4.3. A estrutura mínima da unidade deverá conter:

6.2.4.3.1. 01 (um) consultório exclusivo e climatizado para exames de ultrassonografia;

6.2.4.3.2. Aparelho de ultrassom digital de alta resolução, com no mínimo:

6.2.4.3.2.1. Transdutores convexos, lineares e transvaginais;

6.2.4.3.2.2. Modo B, Doppler colorido, pulsado e espectral;

6.2.4.3.2.3. Software compatível com exames gerais, obstétricos, ginecológicos e musculoesqueléticos;




**CISDOCE**

Municípios Juntos. Saúde para Todos

02010 202012020

Rua Barão do Rio Branco, Nº 520 - Centro  
Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030  
Telefones: (33) 3271-2308

 [www.cisdoce.com.br](http://www.cisdoce.com.br)

- 6.2.4.3.3. Maca com apoio lateral e lençóis descartáveis;
- 6.2.4.3.4. Monitor de imagem com boa resolução para visualização dos exames;
- 6.2.4.3.5. Impressora ou sistema para emissão de laudos e imagens, quando aplicável;
- 6.2.4.3.6. Materiais e insumos descartáveis: gel condutor, luvas, papel-toalha, aventais, máscaras, entre outros.

**6.2.4.4. A equipe mínima exigida deverá conter:**

- 6.2.4.4.1. 01 (um) médico especialista em radiologia ou ultrassonografia, com RQE regularizado ou Pós-graduação;
- 6.2.4.4.2. 01 (um) técnico de enfermagem ou auxiliar de sala para apoio ao atendimento e higienização.

**6.2.4.5. Serviços compreendidos:**

- 6.2.4.5.1. Realização de exames de ultrassonografia abdominal, pélvica, obstétrica, transvaginal, renal, tireoidiana, musculoesquelética, entre outros;
- 6.2.4.5.2. Fornecimento de laudo médico assinado digital ou fisicamente;
- 6.2.4.5.3. Orientação básica ao paciente;

**6.2.4.6. Forma de execução:**

- 6.2.4.6.1. Os atendimentos serão realizados por meio de **unidade móvel itinerante**, conforme cronograma pactuado com os entes consorciados ao CISDOCE, atendendo demandas específicas previamente identificadas.

- 6.2.4.7. **Capacidade estimada de atendimento:** A unidade deverá ter capacidade de atendimento diário de até 40 procedimentos e exames de rastreio do câncer de mama (mamografia); 25 procedimentos e exames de rastreio do câncer do colo do útero (papanicolau); 25 Consultas especializadas oftalmológicas; 25 Consultas especializadas em uma das especialidades

constante no item 6.2.3.3; 25 Exames especializados em Ultrassonografia Geral;  
25 Exames especializados em Ultrassonografia Morfológico.

6.2.4.8. Forma de remuneração: Pagamento por diária de disponibilização da unidade móvel e por atendimento realizado (consultas e exames), mediante apresentação de relatório de produção detalhado e atesto da contratante.

### **6.2.5. OBSERVAÇÃO SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DAS ESPECIALIDADES NA UNIDADE MÓVEL;**

6.2.5.1. A Unidade Móvel de Saúde utilizada para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é equipada com **três (03) consultórios/salas independentes**, com infraestrutura padronizada e adaptada para a realização de diferentes atendimentos especializados.

6.2.5.2. Dessa forma, considerando a **limitação física da estrutura** e a **organização logística dos atendimentos nos municípios consorciados**, informamos que:

6.2.5.2.1. Cada município deverá, no momento da solicitação do atendimento, optar pela composição da estrutura de atendimento mais adequada às suas demandas, podendo escolher entre:

6.2.5.2.1.1. Consultórios personalizados para consultas médicas especializadas (ex: cardiologia, pediatria, psiquiatria, urologia, etc) ou;

6.2.5.2.1.2. Consultório para realização de exames de ultrassonografia.

6.2.5.3. Deve-se considerar que os equipamentos pesados para a Saúde da Mulher (mamógrafo) e Saúde Oftalmológica são fixados permanentemente na unidade, restando 01 (um) consultório modular que poderá ser adaptado pelo município para as demais especialidades clínicas ou exames de ultrassonografia.

6.2.5.4. A combinação dos atendimentos será planejada previamente pelo CISDOCE, respeitando:

6.2.5.4.1. O limite de **até 03 consultórios por ação/dia**;

6.2.5.4.2. A **disponibilidade de equipe técnica e profissionais especialistas**;

6.2.5.4.3. As **prioridades epidemiológicas ou demandas reprimidas** informadas pelos municípios.

6.2.5.5. Essa organização visa garantir o **uso racional da estrutura móvel**, a **otimização dos recursos técnicos** e a **eficiência no atendimento das populações locais**, observando a capacidade operacional da unidade e os critérios de logística regional.

### 6.3. DOS REQUISITOS DO CAMINHÃO

6.3.1. Para execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a contratada deverá disponibilizar **Unidade Móvel de Saúde** instalada sobre **caminhão com furgão adaptado tipo consultório médico**, conforme as seguintes especificações técnicas mínimas:

#### 6.3.1.1. Do Veículo (Caminhão):

6.3.1.1.1. Tipo: Caminhão trucado, tração 6x2, cabine em aço;

6.3.1.1.2. Combustível: Diesel;

6.3.1.1.3. Motor: Mínimo de 6 cilindros, com potência mínima de 280 CV e torque mínimo de 900 Nm;

6.3.1.1.4. Transmissão: Manual com, no mínimo, 6 marchas à frente e 1 à ré;

6.3.1.1.5. Suspensão dianteira e traseira conforme padrão do fabricante;

6.3.1.1.6. CMT mínimo homologado: 33.000 kg;

6.3.1.1.7. PBT homologado: mínimo de 23.000 kg;

6.3.1.1.8. Ar-condicionado na cabine;

6.3.1.1.9. Equipado com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

6.3.1.1.10. Será aceito caminhão **SEMINOVO**, com no **máximo 5 anos de uso**, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção em dia e sem histórico de sinistro, desde que devidamente comprovado mediante laudo técnico ou relatório de inspeção veicular válido, aprovação da vigilância sanitária e plano de manutenção preventiva em dia, garantindo a total segurança da operação.

#### **6.3.1.2. Do Furgão/Clínica Móvel:**

6.3.1.2.1. Furgão tipo baú isotérmico adaptável a veículo 6x2;

6.3.1.2.2. Dimensões mínimas: 11.000 mm (comprimento) x 2.600 mm (largura) x 2.750 mm (altura interna);

6.3.1.2.3. Revestimento interno em fórmica branca e isolamento térmico em EPS anti-chamas de 35 mm;

6.3.1.2.4. 03 (três) salas de atendimento climatizadas com acessos independentes;

6.3.1.2.5. 01 (um) banheiro completo;

6.3.1.2.6. Piso vinílico de alta resistência;

6.3.1.2.7. Sistema elétrico industrial com quadro geral e disjuntores independentes por sala;

6.3.1.2.8. Instalações elétricas com ponto de alimentação externa (tomada Steck) e cabo elétrico de, no mínimo, 15 metros;

6.3.1.2.9. Escadas de acesso retráteis com guarda-corpo móvel;

6.3.1.2.10. Lanternas, faixas refletivas e para-barros conforme exigências legais;

6.3.1.2.11. Furgão e protetores laterais **homologados pelo INMETRO**;

Layout interno aprovado pelo CISDOCE, podendo conter equipamentos médicos específicos conforme necessidade.

6.3.2. A unidade móvel deverá estar **devidamente emplacada, licenciada, segurada e registrada** em nome da contratada ou da entidade sem fins lucrativos representada, estando apta a circular em vias públicas com segurança, conforme as normas do DETRAN, ANVISA, INMETRO e demais regulamentações sanitárias e de trânsito aplicáveis.

6.3.3. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo e do furgão, bem como pelo abastecimento, limpeza, transporte, seguro, operação e guarda da unidade móvel durante todo o período da prestação dos serviços.

#### **6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

6.4.1. Além da prestação dos serviços médicos especializados por meio da Unidade Móvel de Saúde, a empresa contratada deverá providenciar, por sua conta e risco, **toda a estrutura física e logística necessária ao adequado funcionamento e organização do atendimento à população**, incluindo:

6.4.1.1. Instalação de **tendas ou estruturas cobertas**, montadas junto à unidade móvel, de modo a **abrigar os pacientes com conforto, proteção contra intempéries e ventilação adequada**;

6.4.1.2. Disponibilização de **cadeiras em número compatível com a demanda estimada**, garantindo assentos para pacientes que aguardam atendimento;

6.4.1.3. Fornecimento de, no mínimo, **01 (um) banheiro químico ou estrutura sanitária equivalente**, com condições de higiene e acessibilidade para os usuários e equipe;

6.4.1.4. Montagem de **mesas de apoio e estruturas de recepção ou triagem**, para uso da equipe de apoio e organização do fluxo de atendimento;

6.4.1.5. Garantia de que toda a estrutura externa esteja montada **antes do início da jornada de atendimentos**, e desmontada somente após o encerramento completo da ação, sob supervisão da equipe local ou da coordenação do CISDOCE;

6.4.1.6. Responsabilidade integral pela **instalação, montagem, manutenção, limpeza, desmontagem e segurança** de todos os equipamentos e estruturas utilizadas no local do evento.

6.4.2. A contratada deverá assegurar que **todos os usuários permaneçam em local coberto, arejado e adequado à espera**, evitando exposição ao sol, chuva ou outros desconfortos climáticos, como forma de garantir atendimento humanizado, especialmente para **público prioritário, como idosos, gestantes, crianças e pessoas com deficiência**.

6.4.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar **glosa parcial do pagamento**, aplicação de penalidades contratuais ou, em casos graves ou reincidentes, rescisão contratual por inadimplemento.

## **6.5. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

6.5.1. Para viabilizar a adequada execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, **os municípios consorciados ao CISDOCE que forem beneficiários das ações da Unidade Móvel de Saúde deverão atender às**

**Seguintes obrigações mínimas**, sob pena de inviabilização ou remarcação da ação:

6.5.1.1. **Obter, junto aos órgãos competentes locais, todas as autorizações e liberações necessárias para a circulação, estacionamento e funcionamento da Unidade Móvel (carreta da saúde)**, inclusive junto ao setor de trânsito, vigilância sanitária municipal, secretaria de obras ou afins, conforme aplicável;

6.5.1.2. Disponibilizar ponto de energia elétrica com as seguintes especificações mínimas técnicas:

6.5.1.2.1. Tensão: 220V (trifásico);

6.5.1.2.2. Capacidade: 60 amperes;

6.5.1.2.3. Distância máxima da tomada de alimentação: 15 metros do ponto de instalação da unidade móvel.

6.5.1.3. **Garantir local adequado para estacionamento e operação da Unidade Móvel**, que atenda às seguintes condições:

6.5.1.3.1. Terreno plano e nivelado, com acesso para veículos de grande porte;

6.5.1.3.2. Local seguro, preferencialmente próximo a unidade de saúde local, com baixa circulação de veículos ou transeuntes durante a ação;

6.5.1.3.3. Preferencialmente pavimentado, ou, se em solo natural, compactado e livre de lama e buracos.

6.5.1.4. **Disponibilizar equipe de apoio operacional e/ou administrativo local**, composta por, no mínimo:

6.5.1.4.1. 01 (um) servidor de referência da saúde local para apoio à triagem, recepção e organização dos usuários;

6.5.1.4.2. 01 (um) servidor para atuar como interlocutor com a equipe técnica da Unidade Móvel, facilitando o fluxo das atividades.

6.5.1.5. **Realizar a articulação com a população local**, promovendo o agendamento, mobilização e orientação dos usuários, em especial quanto à documentação necessária, horário de comparecimento e organização dos atendimentos, visando ao pleno aproveitamento da capacidade de atendimento diário.

6.5.1.6. **Atestar, ao final de cada jornada de atendimento, a execução dos serviços prestados**, por meio de formulário padrão ou relatório de produção fornecido pelo CISDOCE ou pela contratada, validando os quantitativos realizados.

6.5.1.7. O não cumprimento injustificado das obrigações aqui previstas poderá acarretar o **cancelamento da ação prevista no cronograma do município**, bem como reprogramação da Unidade Móvel para outro ente consorciado, conforme decisão da coordenação do CISDOCE.

## **7. OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento serão pelo responsável designado pelo Consórcio e/ou pelos municípios, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2. O responsável designado pelo Consórcio atestará no documento fiscal correspondente à prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

7.3. O recebimento em caráter definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

## 8. DA ENTREGA

8.1. Os serviços objeto desta contratação serão prestados de forma **itinerante**, por meio de **Unidade Móvel de Saúde equipada com consultórios customizados**, conforme cronograma de atendimento elaborado pelo CISDOCE, em conjunto com os municípios consorciados, observando as demandas previamente informadas.

8.2. A execução dos serviços ocorrerá **no território dos municípios consorciados**, conforme agenda pactuada, cabendo à contratada realizar o deslocamento, instalação da estrutura móvel, montagem dos consultórios e disponibilização das equipes técnicas e materiais necessários para a realização dos atendimentos.

8.3. A **entrega dos serviços será considerada realizada** com a efetiva prestação das consultas ou exames agendados, mediante apresentação de:

8.3.1. Relatório de produção detalhado (com número de atendimentos realizados, nome dos pacientes, especialidade/exame);

8.3.2. Atesto da coordenação local ou servidor designado pelo CISDOCE, responsável pelo acompanhamento da ação.

8.4. O início de cada ação deverá ocorrer **no local, data e horário previamente estabelecidos** no cronograma fornecido pelo CISDOCE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. Em caso de **inviabilidade operacional por parte do município (ex: falta de local de apoio, ausência de energia elétrica, clima extremo, etc.)**, a ação poderá ser remarcada mediante justificativa formal e validação pela coordenação do consórcio.

8.6. A contratada deverá assegurar que todos os equipamentos estejam instalados, calibrados e em funcionamento no momento do início dos atendimentos, bem como providenciar a desmontagem e higienização da unidade móvel ao final de cada jornada de trabalho.

## **9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1.1. Prova de registro de cadastro do Estabelecimento de Saúde, devidamente registrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), comprovando estar devidamente habilitado para os serviços/atendimentos constante nesta licitação;

9.1.2. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina - CRM, da sede da licitante, devidamente vigente;

9.1.3. Certidão de quitação financeira da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, da sede da licitante;

9.1.4. Registro do Responsável Técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina CRM, da sede da licitante;

9.1.5. Certidão de Quitação do Responsável Técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina CRM, da sede da licitante;

9.1.6. A empresa vencedora do certame, caso seja de outro estado, deverá providenciar o visto/inscrição secundária no CRM-MG no momento da assinatura do contrato ou antes do início do primeiro atendimento.

9.1.7. Alvará Sanitário;

9.1.8. Alvará de Funcionamento;

9.1.9. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade do licitante em prestar serviços compatíveis, conforme objeto da presente Licitação;

## **10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária a ser informada no momento da contratação.

## **11. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O valor da contratação foi estimado por intermédio de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

## **12. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

12.1. A entrega dos serviços contratados dar-se-á de forma **parcelada e conforme demanda**, mediante solicitação formal da Coordenação do CISDOCE e de acordo com o **cronograma de atendimentos elaborado em conjunto com os municípios consorciados**.

12.2. O prazo para início da execução dos serviços, após a convocação oficial por parte do CISDOCE, será de **até 10 (dez) dias corridos**, salvo justificativa aceita pela contratante. A contratada deverá mobilizar sua estrutura e equipe dentro desse prazo, com base nas definições constantes do plano de ação pactuado.

12.3. O **local de execução dos serviços** será nos **municípios integrantes do CISDOCE**, conforme cronograma previamente aprovado, sendo o **ponto de partida e de retorno da Unidade Móvel** considerado, preferencialmente, a **sede do CISDOCE, localizada em Governador Valadares/MG**.

12.4. Cabe à contratada providenciar, por sua conta e risco, o deslocamento da Unidade Móvel até os locais designados, respeitando os horários, rotas, pontos de apoio e condições logísticas previamente acordadas com o consórcio.

12.5. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para início ou continuidade da prestação dos serviços poderá acarretar **aplicação de penalidades**, conforme definido no edital e no contrato administrativo.

### **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

13.3. Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços

não se confunde com aquele da Ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

#### **14. DA FORMA DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será realizado de acordo com a realização da entrega, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo Consórcio.

14.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado após o recebimento definitivo no objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.3. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

14.4. Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

14.5. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

14.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao Consórcio plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## **15. DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS.**

15.1. Para o presente objeto o Consórcio destinará sua capacidade operacional para atender os municípios consorciados conforme vinculação dos recursos recebidos, considerando a urgência da necessidade da contratação, o procedimento público de intenção de registro de preços não será realizado.

## **16. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1. O CISDOCE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço/produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

Governador Valadares-MG, 27 de abril de 2026.

Breno Miranda Ramos Santana  
Secretário Executivo – CISDOCE